

Na força da mente e com os pés no chão: o que aprendemos para melhorarmos juntos

Larissa de Almeida Morais Camerino¹

Nos primeiros dias de novembro, duas pesquisas lançaram luz e reforçaram a imperiosa necessidade de promoção de ações preventivas, articuladas e complementares para proteção e garantia de direitos de adolescentes e jovens em cumprimento ou em pós-cumprimento de medidas socioeducativas nos meios aberto e fechado.

Neste dia 08, o Conselho Nacional de Justiça comandou a apresentação de resultados de um projeto que buscou investigar e identificar a redução de adolescentes em restrição de liberdade no sistema socioeducativo, especialmente a redução do número de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio fechado. Intitulada “Redução de Adolescentes em Medidas Socioeducativas no Brasil (2013-2022): Condicionantes e Percepções”, a pesquisa foi apresentada no contexto dos Seminários de Pesquisas Empíricas aplicadas a Políticas Judiciárias².

Em Fortaleza, no dia 14, e no Crato, dia 19, a equipe do Comitê de Prevenção e Combate à Violência da Assembleia Legislativa do Ceará lançou a pesquisa “Vidas por um fio: Trajetórias de adolescentes após o cumprimento de medidas socioeducativas no Ceará³”, tendo por linha do tempo o período compreendido entre 2016 e 2021.

O que duas pesquisas tão diferentes, considerando as atenções diametralmente opostas à entrada e à saída do atendimento socioeducativo, trazem de comum é a certeza de que a garantia da proteção integral só se faz a muitas

¹ Mestre em Políticas Públicas em Saúde; Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação; Especialista em Gestão Pública Municipal; Especialista em Saúde, Vigilância e Trabalho. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará. Experiência nas políticas públicas de Assistência Social, Juventude e Socioeducação. Atualmente, ocupa função na Assessoria Especial de Gestão e Comunicação na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

² Material disponível na página do Conselho Nacional de Justiça; gravação de seminário disponível em plataforma de vídeos Youtube.
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/relatorio-final-reducao-adolescentes-7-11-2024.pdf>
<https://www.youtube.com/watch?v=jmnX3bBixjU>

³ Material disponível em página virtual do Comitê de Prevenção e Combate à Violência da Assembleia Legislativa do Ceará
<https://www.cadavidaimporta.com.br>

mãos, em estreito eco ao conceito de incompletude institucional que permeia as ações no sistema socioeducativo.

A garantia de direitos não é e jamais pode ser dissociada do processo de socioeducação. A política socioeducativa se baseia em concepções claras de que o cometimento do ato infracional tem um histórico e de que as intervenções realizadas durante a execução da medida presumem uma possibilidade de mudança ao passo em que, muitas vezes, também marcam os primeiros acessos a direitos básicos como educação regular, saúde, arte, cultura, esporte e lazer.

Entre os dados apresentados pelo Comitê de Prevenção à Violência, impacta a informação de que, em 06 anos, 502 jovens que passaram pelo sistema socioeducativo no Ceará morreram, sendo 457 dias (aproximadamente 01 ano e 03 meses) o tempo médio de vida pós cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade. Por outro lado, como se vê na pesquisa do CNJ, também se mostra objeto de preocupação as motivações relacionadas à redução do número de adolescentes nas unidades socioeducativas (o que, estranhamente, deveria apenas ser objeto de celebração).

Esse “prazo” de atenção pós medida é colocado como um dos resultados encontrados pelos estudos do Comitê, alertando que, se não forem tomadas medidas adequadas de proteção, a vulnerabilidade desses adolescentes e jovens multiplica-se de forma exponencial, expondo-os a um risco 17 vezes maior de morte ou de retorno ao sistema socioeducativo.

Nesse viés, amplia-se a discussão para questões relevantes, de fato, a “pré-ocupação” com a garantia de direitos, a oferta de oportunidades, a prevenção combinada “*antes da algema e do cemitério*”, como dito, de forma sempre emocionada, por mãe participante de coletivo de familiares de adolescentes e jovens dos sistemas socioeducativo e prisional no Ceará.

Conforme levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), se percebe curva descendente na ocupação das unidades socioeducativas, uma mudança sensível quando comparada a números até o ano de 2018⁴. Entre as dimensões alvo de aprofundamento na pesquisa coordenada pelo CNJ, estão “(I) mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa, (II) mudanças na atuação policial, (III) alterações nas dinâmicas criminais nos territórios e (IV) a redução como reflexo do contexto pandêmico e aspectos complementares”. Cada dimensão foi detalhada em inúmeras hipóteses

⁴ No ano de 2018, o número de adolescentes que estavam internados totalizou 25.084, enquanto, em 2021, esse número foi reduzido para 13.684, o que representa queda expressiva de 45,4%. Além disso, a taxa de internação diminuiu em 42,5%, passando de 85,9 para 49,4 adolescentes internados a cada 100 mil habitantes.

que foram, ao longo da realização do estudo, sendo refinadas, reformuladas e/ou complementadas, considerando as evidências identificadas na análise.

A necessidade de oportunidades pós-medida, como enfatizada pela pesquisa “Vidas por um Fio” para a manutenção da vida, aparece de forma interligada na pesquisa do CNJ nas discussões da dimensão de alterações nas dinâmicas criminais, quando se sugere, de forma latente, situações específicas que podem desencadear a vinculação dos jovens à esfera criminal: exclusão escolar (associando-se aqui não apenas a não garantia de matrícula, mas também posturas institucionais de julgamento e segregação), ausência de oportunidades no mundo do trabalho, “facilidade” em conseguir acesso a renda/necessidades socioeconômicas. A influência de organizações criminosas, antes percebida sobremaneira após a “maioridade”, hoje atinge cada vez mais jovens, impactando diretamente a política socioeducativa.

Em um ano em que a data de 20 de novembro é, pela primeira vez, considerada feriado nacional, instituído pela Lei 14.759/2023, lembrando-se a morte de Zumbi dos Palmares como marco para o “Dia da Consciência Negra”, não podemos nos furtar à discussão sobre como caracteres interseccionais de gênero, raça e classe permeiam os acessos às oportunidades e, por outro lado, a convivência com os riscos. Contextos de violência em territórios majoritários de residência e sociabilidade dos adolescentes e jovens em curso ou pós-execução de medidas socioeducativas não apenas dificultam como, por vezes, inviabilizam a mobilidade, o básico ir e vir. Para além da matrícula, do curso, do trabalho, é preciso garantir que se chegue lá.

Fatores preponderantes nas dimensões de mudanças no contexto jurídico, o HC 143.988/ES e a decisão do Supremo Tribunal Federal, que determina que “as unidades de internação não ultrapassem os 100% da capacidade projetada de vagas”, somam-se às recomendações do CNJ de “regulação das Centrais de Vagas e de realização das audiências concentradas”, elementos de grande valia nos processos de regularização das admissões e de reavaliação das medidas socioeducativas. Não se pode prescindir da relevância dessas ações, principalmente na observância do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ao se estabelecer que toda medida aplicada ao adolescente deverá levar em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Ademais, a internação, constituindo-se medida privativa da liberdade, está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, não devendo ser aplicada havendo outra medida adequada.

Entre 2020 e 2022, a pandemia de Covid-19 e o estado de emergência sanitária resultaram na Recomendação CNJ nº 62/2022, com prerrogativa de aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto com o objetivo

de prevenir a possível propagação do coronavírus. Extremamente salutar, mas destaca-se, principalmente sob um olhar de conceito ampliado de saúde, que não se pode reduzir a atenção a agravos em períodos específicos por riscos de contágio, mas garantir que a prevenção e a promoção se façam presentes integralmente.

Nesse cenário, há que se questionar como a previsão citada anteriormente de análise de capacidade de cumprimento para que seja determinada a aplicação de medidas socioeducativas e a perspectiva de que adolescentes com deficiência devam receber tratamento individual e especializado em local adequado às suas condições relacionam-se com um número elevado de jovens em internação em unidades socioeducativas mesmo com hipóteses diagnósticas ou diagnósticos fechados associados a transtornos de personalidade e distúrbios de desenvolvimento, inclusive tendo histórico de decisões anteriores de suspensão ou extinção de medida por incapacidade de cumprimento.

A atenção em saúde é apresentada em ambas as pesquisas sob prismas diversos. Segundo os estudos do Comitê, a privação de liberdade para adolescentes apresenta desdobramentos negativos com, entre outros, fortes impactos em sua saúde mental e emocional e, aqui, se aproveita para destacar consideração à urgência de fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), redefinida na Portaria MS nº 1.082/2014, garantindo-se que “ao adolescente em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado, será garantida a atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), no que diz respeito à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, nas três esferas de gestão”. De modo diferente, entre os relatos trazidos na pesquisa do CNJ, apresenta-se fala de pessoa integrante do Sistema de Garantia de Direitos que aponta uma perspectiva positiva sobre as medidas privativas e restritivas de liberdade ao passo em que configurar-se-iam como meios adequados para assegurar direitos à escolarização, profissionalização e saúde, recordando-se aqui de preceitos minoristas ligados à “situação irregular”. Não há como se pensar em aplicações de privação ou restrição de liberdade como substitutivo a medidas protetivas. A condição de sujeito de direitos se vincula à existência, não à trajetória.

Para além das análises, as pesquisas do Comitê e do CNJ apontaram recomendações aos poderes executivo, legislativo e judiciário, o que reforça as falas apresentadas aqui inicialmente de um esforço necessariamente articulado. Entre as sugestões ao Executivo que remontam à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, destacam-se a sistematização e gestão de dados, a capacitação inicial e continuada de profissionais, o aprimoramento de fluxos na execução das medidas socioeducativas, com foco na escolarização e oferta de cursos de formação e profissionalizantes, além do desenvolvimento de políticas no

âmbito pós-medida, com destaque para fluxo de encaminhamentos com as Secretarias de Assistência Social e Trabalho dos municípios e do Estado para inclusão de adolescentes em programas relacionados à geração de renda.

Desde 2016, ano de sua criação, a Seas vem apresentando contínuo avanço em relação aos tópicos levantados, com garantia de escolarização formal em todas as unidades socioeducativas de internação, com rotinas em garantia de turno e contraturno destinados a ações de arte, cultura, esporte e lazer em paralelo ao fortalecimento de ações de qualificação profissional com parceiros institucionais do Estado e dos municípios, da sociedade civil e do Sistema S.

Entendendo que o aprimoramento dos serviços passa pela qualificação dos trabalhadores, demarca-se a inauguração e o fortalecimento das atividades de formação inicial e continuada promovidas pela Escola de Socioeducação Milton Carlos Lima de Oliveira, espaço privilegiado para a oferta de cursos, palestras e atividades complementares voltadas para o exercício profissional. Em 2024, a realização do I Concurso para o sistema socioeducativo do Ceará, destinado ao preenchimento de vagas para socioeducadores(as) e equipes técnicas é outro marco na história da política no Estado. Planejado para ocorrer em 2020, os trâmites para realização do concurso precisaram ser suspensos em razão da pandemia do Covid-19, mas agora, avança-se para nova etapa do certame, tendo sido já realizadas as fases de provas objetivas e exames toxicológicos.

Ações no âmbito do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência - PReVio no Estado do Ceará contemplam, entre outras metas, um aprimoramento dos sistemas de informação, coleta e manejo de dados, buscando qualificar não só a capacidade de obtenção, mas reforçar a transparência e fomentar as pesquisas a respeito.

Por fim, sob a égide do Programa de Oportunidades e Cidadania (POC), a Seas tem empreendido esforços ímpares para que o acompanhamento pós-medida seja ofertado com qualidade e efetividade. Tratando-se de uma oferta com adesão espontânea, ou seja, sem obrigatoriedade de vinculação pelos jovens que tiveram medidas extintas, o POC amplia ainda suas ações para além de seus destinatários principais, entendendo que os adolescentes que tiveram substituição de medida, público específico dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social e que são a grande maioria entre aqueles que passam pela privação de liberdade, podem iniciar vinculação ao programa quando da iminência do encerramento das medidas em meio aberto. Esta decisão visa justamente, reforçar os braços de proteção social que devem se manter abertos em paralelo às escolas, unidades de saúde, centros urbanos de arte e cultura, centros de referência de assistência social, areninhas, praças, espaços de qualificação profissional e todo e qualquer espaço que tenha por premissa básica a certeza que lugar de jovem é em todo lugar.